



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2682/2013

24 de Setembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir uma Fundação, com a denominação de "Fundação Centenário do Sul para o Desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional" - Fundação Centenário - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir uma fundação, a reger-se pelas normas de direito privado, com a denominação de "Fundação Centenário do Sul para o Desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional" - Fundação Centenário.

Art. 2º - A Fundação Centenário terá como objetivos:

- a. desenvolver metodologia em educação;
- b. capacitar profissionais da educação;
- c. desenvolver, elaborar, produzir, adquirir e distribuir material instrucional, de qualquer natureza e em qualquer tipo de mídia, buscando subsidiar o processo de ensino e aprendizagem de estudantes de todas as séries do ensino regular, profissionais da educação e trabalhadores.

X



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Art. 3º - O patrimônio inicial da Fundação Centenário será constituído pelo aporte inicial de R\$ 50.000,00.

Parágrafo Único - Para atender a despesa prevista, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 50.000,00, na seguinte dotação orçamentária vigente 08.001.12.361.0046.2088.4.4.50.42.03.00 - Auxílios - destinados a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter educacional.

Art. 4º - Constituirão recursos da Fundação Centenário:

- I - as subvenções que o Município venha a lhe destinar em seu orçamento;
 - II - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoa de direito público ou privado;
 - III - os bens que vier a adquirir a qualquer título;
 - IV - as receitas provenientes da prestação de serviços e venda de material didático;
 - VI - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;
 - VI - as transferências dos Fundos públicos, observada a legislação vigente;
 - VII - os saldos de exercício.
- § 1º - A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições, para constituição de seus fins.

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo elaborará Estatutos da Fundação Centenário, nos quais deverão constar as regras de administração e prestação de contas, bem como duração dos mandatos dos membros do Colegiado de Gestão, destinação das rendas e recursos e destinação integral ao município do patrimônio da Fundação Centenário, em caso de dissolução.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, fusão, extinção ou suspensão de atividades, todo o patrimônio, rendas e direitos reverterão ao município de Centenário do Sul.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 295 Em 26/09/2013

da Página Nº 15 XVIII

PUBLICADO

JORNAL

Em 26/09/2013

ASSINATURA